



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí – SP

Fone: (015) 3259-8400/Fax: (15) 3251-5174 – CEP: 18.270-900

LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

- Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar 008 de 23 de novembro de 2010 que instituiu o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Tatuí, e dá providências.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Dá nova redação, altera a alínea “a” e acrescenta a alínea “d” aos incisos I, II e III, altera os incisos II e III, acrescenta os incisos IV e V e suas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, altera o parágrafo único para § 1º e acrescenta os §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, todos ao art. 32:

Art. 32 ...

I – ...

a) 16 (dezesesseis) horas em atividades com alunos;

b) ...

c) ...

d) 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico utilizadas conforme o caput do art. 34, regulamentada por Ato da Secretaria Municipal da Educação.

II – 30 (trinta) horas semanais, aplicáveis ao Professor de Educação Básica I, ao Professor de Educação Básica II de Educação Especial, aos Professores Substitutos I e II, Professor da Educação Infantil e aos Professores de Educação Básica II com jornadas de 24 horas semanais que fizerem opção definitiva por termo de anuência, sendo:

a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos;

b) ...

c) ...

d) 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico utilizadas conforme o caput do art. 34, regulamentada por Ato da Secretaria Municipal da Educação.

III - 40 (quarenta) horas semanais, aplicáveis ao Professor de Educação Básica II e Professor Substituto II, nos termos do regulamento, sendo:

a) 26 (vinte e seis) horas em atividades com alunos;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí – SP

Fone: (015) 3259-8400/Fax: (15) 3251-5174 – CEP: 18.270-900

LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

b) ...

c) ...

d) 07 (sete) horas de trabalho pedagógico utilizadas conforme o caput do art. 34, regulamentada por Ato da Secretaria Municipal da Educação.

IV - 15 (quinze) horas semanais, aplicáveis ao Professor da Educação Básica II, sendo:

a) 10 (dez) horas em atividades com alunos;

b) 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo na escola – HTPC;

c) 03 (três) horas de trabalho pedagógico utilizadas conforme o caput do art. 34, regulamentada por Ato da Secretaria Municipal da Educação.

V – 35 (trinta e cinco) horas semanais, aplicáveis aos Professores de Educação Básica I, Professores de Educação Básica I – Substituto e Professores de Educação Básica II de Educação Especial, sendo:

a) 23 (vinte e três) horas em atividades com alunos;

b) 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo na escola – HTPC;

c) 03 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha e;

d) 07 (sete) horas de trabalho pedagógico utilizadas conforme o caput do art. 34, regulamentada por Ato da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º As jornadas semanais de trabalho previstas nesta Seção, não se aplicam aos ocupantes de função-atividade, que deverão ser retribuídos conforme a carga horária que efetivamente vierem a cumprir.

§ 2º Para atender ao que determina o máximo de 2/3 (dois terços) da jornada com educando, nos termos do § 4º. do art. 2º. da lei 11.738 de 16 de julho de 2008, o docente admitido até o início da vigência desta Lei que, optar pela mudança de jornada deverá fazê-la, no prazo estabelecido por Ato da Secretaria Municipal da Educação, por meio de anuência.

§ 3º A ampliação de jornada de que trata o § 2º. do art. 32 desta lei será remunerada, proporcionalmente, ao valor hora aula, tomando por base a jornada básica do docente, conforme tabelas anexo II.

§ 4º A renúncia prevista no § 2º deste artigo visa garantir ao servidor o direito adquirido, bem como ao reconhecimento da extinção de eventuais direitos a essas jornadas.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí – SP

Fone: (015) 3259-8400/Fax: (15) 3251-5174 – CEP: 18.270-900

LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

§ 5º Os docentes admitidos a partir da vigência desta Lei, terão suas jornadas estabelecidas conforme as disposições desta Lei.

§ 6º As horas atividades de que trata os incisos III e V do art. 32 desta Lei, poderão ocorrer no contra- turno da jornada com educandos.

§ 7º A Secretaria Municipal da Educação providenciará os termos de renúncia e anuência previstos neste capítulo.

§ 8º Os demais dispositivos que se fizerem necessários ao cumprimento das jornadas previstas neste capítulo serão estabelecidos por Ato da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º Altera os incisos I e II do § 1º do art. 73:

Art. 73 ...

§ 1º ...

I - Em 4 (quatro) Faixas, as tabelas I, II, III e IV, IX, XI e XIII, assim distribuídas:

II - Em 3 (três) faixas, as Tabelas V, VI, VII e VIII, X, XII e XIV, assim distribuídas:

Art. 3º Acrescenta os incisos IX, X, XI, XII, XIII e XIV ao § 1º do art. 93:

Art. 93 ...

§ 1º ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí – SP

Fone: (015) 3259-8400/Fax: (15) 3251-5174 – CEP: 18.270-900

LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

IX – Tabela IX – 30 (trinta) horas semanais aplicável ao Professor de Educação Infantil;

X – Tabela X - 15 (quinze) horas semanais aplicável ao Professor de Educação Básica II;

XI – Tabela XI - 35 (trinta e cinco) horas semanais aplicável ao Professor de Educação Básica I;

XII - Tabela XII - 35 (trinta e cinco) horas semanais aplicável ao Professor de Educação Básica II de Educação Especial;

XIII – Tabela XIII - 35 (trinta e cinco) horas semanais aplicável ao Professor de Educação Básica I Substituto e;

XIV - Tabela XIV - 40 (quarenta) horas semanais aplicável ao Professor de Educação Básica II Substituto;

Art. 4º Integra esta Lei, incorporando ao estatuto do magistério, parte dos anexos II e V da Lei complementar 008 de 23 de novembro de 2010 demonstrando as alterações e acréscimos, preservando as demais descrições desses anexos.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 21 de Dezembro de 2011.

Luiz Gonzaga Vieira de Camargo
Prefeito Municipal

Aniz Eduardo Boneder Amadei
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Marisa Aparecida Mendes Fiusa Kodaira
Secretária Municipal da Educação

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 21/12/2011.

Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 556/11, da Câmara Municipal de Tatuí).



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí – SP

Fone: (015) 3259-8400/Fax: (15) 3251-5174 – CEP: 18.270-900

LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

* ANEXO II - COMPLEMENTAR (LC 008/2010) ESCALA DE VENCIMENTOS - CLASSE DOCENTE

	FAIXA	I	II	III	IV	V
MAGISTÉRIO NÍVEL MÉDIO	1	1.441,50	1.499,16	1.559,13	1.621,49	1.686,35
PEDAGOGIA	2	1.513,58	1.574,12	1.637,08	1.702,57	1.770,67
MESTRADO	3	1.585,65	1.649,08	1.715,04	1.783,64	1.854,99
DOUTORADO	4	1.729,80	1.798,99	1.870,95	1.945,79	2.023,62
	FAIXA	I	II	III	IV	V
PEDAGOGIA	1	870,00	904,80	940,99	978,63	1.017,78
MESTRADO	2	957,00	995,28	1.035,09	1.076,49	1.119,55
DOUTORADO	3	1.044,00	1.085,76	1.129,19	1.174,36	1.221,33
	FAIXA	I	II	III	IV	V
MAGISTÉRIO NÍVEL MÉDIO	1	1.681,75	1.749,02	1.818,98	1.891,74	1.967,41
PEDAGOGIA	2	1.765,84	1.836,47	1.909,93	1.986,33	2.065,78
MESTRADO	3	1.849,93	1.923,92	2.000,88	2.080,91	2.164,15
DOUTORADO	4	2.018,10	2.098,82	2.182,78	2.270,09	2.360,89
	FAIXA	I	II	III	IV	V
PEDAGOGIA	1	2.030,00	2.111,20	2.195,65	2.283,47	2.374,81
MESTRADO	2	2.233,00	2.322,32	2.415,21	2.511,82	2.612,29
DOUTORADO	3	2.436,00	2.533,44	2.634,78	2.740,17	2.849,78
	FAIXA	I	II	III	IV	V
MAGISTÉRIO NÍVEL MÉDIO	1	883,75	919,10	955,86	994,10	1.033,86
PEDAGOGIA	2	883,75	919,10	955,86	994,10	1.033,86
MESTRADO	3	972,13	1.011,01	1.051,45	1.093,51	1.137,25
DOUTORADO	4	1.060,50	1.102,92	1.147,04	1.192,92	1.240,64
	FAIXA	I	II	III	IV	V
PEDAGOGIA	1	1.158,00	1.204,32	1.252,49	1.302,59	1.354,70
MESTRADO	2	1.273,80	1.324,75	1.377,74	1.432,85	1.490,17
DOUTORADO	4	1.389,60	1.445,18	1.502,99	1.563,11	1.625,64

* inclusão de tabelas ao anexo II da Lei Complementar 008/2010



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí – SP

Fone: (015) 3259-8400/Fax: (15) 3251-5174 – CEP: 18.270-900

LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

* ANEXO V - COMPLEMENTAR (LC 008/2010)

DISTRIBUIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DA CLASSE DE DOCENTES

Horas em Atividades Com Alunos	Horas de Trabalho Pedagógico na Escola	Horas de Trabalho Pedagógico em local Livre	Horas de Trabalho Pedagógico Escolar
10 a 15	-	02	02
16 a 19	02	02	02
20 a 25	0	02	02
26	04	03	03

- recomposição do anexo V da Lei Complementar 008/2010